

PROC Nº 6777/07

PLCE Nº 008/07

EMENDA DE RELATOR Nº 342

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Altera a redação do art. 55 do PLCE 08/07 e inclui os incisos I e II e o parágrafo único ao mencionado artigo, conforme segue:

Art. 55. A utilização dos Instrumentos tributários e financeiros deverá ser voltada ao desenvolvimento urbano e ambiental e ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, contendo os seguintes instrumentos:

I- contribuição de melhoria;

II- Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

Parágrafo Único: Lei específica determinará a utilização dos instrumentos previstos no inciso I e II e regulamentará este artigo.

JUSTIFICATIVA

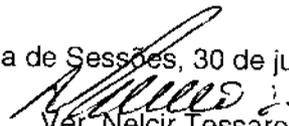
O Estatuto da Cidade oferece os seguintes instrumentos tributários para a indução do desenvolvimento urbano e ambiental: **(A)- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU. B) – contribuição de melhoria;** este instrumento, contudo, se encontra em desuso pela administração, **C) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.**

Ocorre que, a contribuição de melhoria deve ser instituída em todas as fases do planejamento urbano, por força do próprio estatuto da cidade.

Tal instrumento deverá ser utilizado, inclusive, nas contrapartidas exigidas de particulares nos projetos e regimes urbanísticos especiais. A implementação de contrapartida urbana, social, ou mesmo de mobilidade atinge todo o entorno de qualquer empreendimento, sendo por isso, necessário que o investimento público, mesmo financiado pelo privado, seja contemplado.

Com relação aos **incentivos e benefícios fiscais e financeiros**, essa necessidade de implementação, apesar de ser um instrumento de difícil manejo pela administração, deverá estar consagrada no capítulo da tributação;. Este instrumento também deve ser aderido, pois, nos incentivos que o Plano Diretor dá ao empreendedor social e a construção de prédios garagem no centro de Porto Alegre, já existe na prática este incentivo, inclusive transportando índices para outras áreas que é uma forma de incentivo. De igual sorte, para incentivar também as doações a retirada do IA da propriedade para utilização em outro local é também outra forma de incentivar este processo expropriatório tornando-o ágil e dinâmico.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nelcir Tessaro
Relator Temática II